



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.097773/2021-45

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1 – Do OBJETO**

---

**1. Disposições relativas ao Objeto.**

**1.1. Descrição do objeto: AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES E NOBREAKS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste **Termo de Referência** e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do edital deste pregão.

**1.1.1. Valor Total Estimado: R\$ 5.474.567,34 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

**1.1.1.1.** A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO no ANEXO - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS.

**1.2.** As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e demais órgão(s) e entidade(s) participante(s) (quando for o caso) estarão discriminadas na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexo deste edital.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo de Contrato (conforme o caso)**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

---

**Das Cotas Reservadas a ME/EPP**

---

**1.4.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta será considerada fracassada.

**1.5.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**1.6.** Nos casos que a cota reservada for adjudicada e o fornecedor cumprir com suas obrigações, o órgão deverá realizar supressão do quantitativo destinado a cota reservada do quantitativo licitado na cota principal. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

---

**2 – JUSTIFICATIVAS**

---

**2. Justificativas.**

---

**Da Demanda e Objetivo**

---

**2.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, disponível para consulta no **documento 15** do processo **23077.097773/2021-45 (PR 36/2021)**.

---

**Do Sistema de Registro de Preços**

---

**2.2.** Em conformidade com os incisos I e IV do art. 3º do Dec. nº 7.892/2013, adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços

– SRP neste pregão, considerando ainda que o fornecimento dar-se-á conforme disponibilidade de recursos financeiros.

#### Da Vedação da Participação de Consórcio

---

**2.3.** A possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio fica ao juízo discricionário da Administração, conforme amplamente discutido na Jurisprudência, como, por exemplo, os Acórdãos nºs 1165/2012-Plenário, 1.946/206-Plenário, 22/2003-Plenário, abaixo transcritos.

Assim, como é de amplo conhecimento daqueles que lidam com licitações, a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Acórdão 1165/2012-Plenário.

Acórdão TCU nº 1.946/20016 – Plenário: a permissão da participação de consórcio é uma escolha discricionária do administrador, a ser analisada em cada caso concreto, dependendo do requisito de alta complexidade ou relevante vulto da obra, o qual não se acha presente na licitação do TST.

Acórdão n. 22/2003 – Plenário: No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

**2.4.** No caso, portanto, do presente pregão, não será permitida a participação de consórcios, por não se tratar de objeto de grande vulto nem de execução de alta complexidade e por considerar-se que a não participação beneficiará o caráter competitivo.

#### Da Cotação Mínima dos Itens

---

**2.5.** Em conformidade com os incisos I e IV do art. 3º do Dec. nº 7.892/2013, adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços – SRP neste pregão, considerando ainda que o fornecimento dar-se-á conforme disponibilidade de recursos financeiros.

#### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

---

##### 3. Descrição da Solução.

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, disponível para consulta no **documento 15** do processo **23077.097773/2021-45 (PR 36/2021)**.

#### 4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

---

##### 4. Da Classificação dos Bens Comuns.

**4.1.** O objeto desta licitação é caracterizado como **aquisição comum** conforme **Decreto nº 10.024/19**, pois este tem seus padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

#### 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

##### 5. Modelo de Execução do Objeto.

##### Dos Critérios de Sustentabilidade

---

**5.1.** Somente será admitida a oferta de estabilizadores e nobreaks que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

**5.2.** Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

##### Do Prazo de Entrega e Local de Entrega

---

**5.3.** O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa (única ou parcelada), no(s) seguinte(s) endereço(s):

**5.3.1.** Campus Universitário Lagoa Nova (Central), Avenida Senador Salgado Filho, 3000 – Lagoa Nova, Natal/RN – 50978-970 – junto à Diretoria de Logística no Setor de Patrimônio

**5.4.** Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h e de 13h30min às 17h;

#### Dos Critérios de Aceitação do Objeto

---

**5.5.** Os bens/materiais entregues deverão ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da Diretoria de Compras da UFRN.

**5.6.** Os bens serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE** no prazo de **10 (dez) dias**, por servidor (a) da UFRN para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, **na DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e na proposta.

**5.6.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência, na DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.7.** Os bens serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

#### 6 – DA GARANTIA DOS BENS

---

##### 6. Disposições relativas à Garantia dos Bens.

##### Prazo de Garantia

---

**6.1.** O prazo de garantia estará definido no ANEXO III - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS, e será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**6.1.1.** Caso o prazo da garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

##### Cobertura

---

**6.2.** A execução da garantia compreenderá conserto do bem, incluindo a substituição de peças, materiais ou componentes, e a substituição do próprio bem, caso seja necessário.

**6.2.1.** A execução da garantia não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

**6.2.2.** O prazo de garantia para as peças/materiais/acessórios efetivamente substituídos deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses-

##### Da Responsabilidade

---

**6.3.** A garantia será exigida diretamente da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

##### Assistência Técnica

---

**6.4.** A Contratada deverá prestar assistência técnica, no período da garantia, quando o conserto assim exigir, sem a utilização de mão de obra terceirizada, nessa e em qualquer outra situação.

##### Prazo de Refazimento

---

**6.5.** A substituição de peças, materiais, componentes ou do próprio bem, quando for necessária, deverá ser realizada no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após abertura do chamado.

**6.5.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante

**6.5.2.** As peças, materiais ou componentes que apresentarem vício/defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade iguais ou superiores aos das peças/componentes utilizadas na fabricação do bem.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

### **7. Obrigações da Contratante.**

#### **7.1. São obrigações da Contratante:**

**7.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

### **8. Obrigações da Contratada.**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

**8.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.5.** manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

**8.7.** promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

**8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **9 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

### **9. Da Subcontratação.**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. Alteração Subjetiva.**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da aquisição; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

**11 – O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

**11. O Controle e Fiscalização da Execução.**

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12 – DO PAGAMENTO**

---

**12. Do Pagamento.**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do bem/material com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante realizar o 'atesto definitivo' da execução do objeto contratado.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou ao cancelamento de registro do fornecedor da Ata de Registro Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou cancelamento de registro do fornecedor da Ata de Registro de Preços - ARP, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.11.1.** Será cancelado o registro na Ata de Registro de Preços - ARP ou rescindido o contrato em execução com a fornecedor inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13 – REAJUSTE

---

#### 13. Reajuste.

**13.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

##### 14. Das Sanções Administrativas.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. **Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

14.2.3. **Multa compensatória de 2% (dois por cento)** sobre o valor total de todos aqueles itens da Ata de Registro de Preços registrados para o fornecedor, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 15.1** deste **Termo de Referência**.

14.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens **14.2.1**, **14.2.4**, **14.2.5** e **14.2.6** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**14.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

### **15. Critérios de seleção do Fornecedor**

**15.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**15.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**15.3.** Quando for o caso, os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor **estarão previstos no edital.**

**15.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**15.4.1. Valor Total: R\$ 5.474.567,34 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

**15.4.2. Valores unitários:** conforme estabelecido na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS, ANEXO III** do edital deste pregão.

**15.5.** O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO.**

**15.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

### **16. Dos Recursos Orçamentários.**

**16.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **17 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

---

**17.** A autoridade competente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN aprova o presente *Termo de Referência* e autoriza a contratação do objeto do presente pregão.

Natal (RN), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Araújo de Medeiros Fernandes de Oliveira  
Pró-Reitor de Administração da UFRN